

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

CNPJ n.º 59.281.253/0001-23

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS**

**CNPJ n.º 18.085.673/0001-57**

Por este instrumento particular (“Ato do Administrador”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NCH BRASIL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **18.085.673/0001-57**, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e regido por seu regulamento, devidamente registrado junto à CVM (“Fundo”), resolve:

(i) **Aprovar o desdobramento das Cotas, segundo a razão de 1:9**, a realizar-se no fechamento dos mercados de 18 de janeiro de 2024 (“Data Base” e “Desdobramento”, respectivamente), de forma que:

- a) Para cada cota de emissão do Fundo efetivamente detidas, conforme respectivas posições de custódia, no fechamento dos mercados da Data Base serão atribuídas aos respectivos titulares, 8 (oito) novas cotas, totalizando 9 (nove) cotas, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das Cotas previamente existentes; e
- b) Tendo-se em vista os prazos e procedimentos do mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as Cotas passarão a ser negociadas na forma desdobrada já a partir da abertura dos mercados do dia 19 de janeiro de 2024, sendo que as Cotas decorrentes do Desdobramento serão creditas aos respectivos titulares até o dia 23 de janeiro de 2024.
- c) Previamente ao Desdobramento, o Fundo contava com 1.697.932 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e trinta e duas) cotas, de modo que, após o Desdobramento, passará a contar com 15.281.388 (quinze milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e oito) cotas no total.

(ii) **Alterar a remuneração paga ao Gestor a título de Taxa de Performance, no sentido de reduzi-la de 15% (quinze por cento) ao semestre, para 10% (dez por cento) ao semestre.** Passando o Art. 32 do Regulamento a vigor pela seguinte redação:

*“A GESTORA fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) a partir do dia em que ocorrer a primeira integralização de cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o dia 15 (quinze) do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do semestre, diretamente pelo FUNDO à GESTORA. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:*

*VT Performance = 0,10 x [(Va) – (Índice de Correção\*Vb)]*

*(...)”*

(iii) **Aprovar o novo Regulamento consolidado**, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Os termos empregados neste Ato do Administrador com iniciais capitalizadas e que não se encontrem aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**